

d) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

e) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

f) A entrevista terá a duração de 30 minutos.

9.1.4 — A classificação final do método constituído pela avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.60 AC + 0.40 EAC$$

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Superior Técnico e disponibilizada na sua página electrónica.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

12 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

14 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do Instituto Superior Técnico e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

17 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com o Instituto Superior Técnico, logo após o termo do procedimento concursal.

18 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente:

José Luis Brinquete Borbinha, Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico — Coordenador do projecto EuDML);

Vogais efectivos:

Alberto Manuel Rodrigues da Silva, professor Associado no Instituto Superior Técnico o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva, Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

Bruno Emanuel da Graça Martins, Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico;

Pável Pereira Calado, Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 12 de Abril de 2010. — Prof. Miguel de Ayala Botto, Membro do Conselho de Gestão.

203133114

## Aviso n.º 7676/2010

### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 21/12/2009, aviso 22914/2009.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Luís Filipe Almeida Moreira . . . . .	18,6
2.º	Sofia Alexandra de Mira Ferreira Pinto . . . . .	14,3
3.º	Joana Maria Ferreira Vergas . . . . .	11,4
3.º	Cátia Margarida Domingos Afonso . . . . .	11,4
5.º	Maria Susana Soares de Jesus . . . . .	7,9 a)
6.º	Liliana Inês Lamas Rosalino . . . . .	7,1 a)
7.º	Nuno Filipe Romana Fernandes . . . . .	5,7 a)
8.º	Cláudia Sofia dos Santos Vital . . . . .	5,7 a)

a) Excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção aplicado.

Instituto Superior Técnico, 12 de Abril de 2010. — O Director de Serviços da DRH do IST, *Nuno Cunha Rolo*.

203132742

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Aviso n.º 7677/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, alínea d), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público a seguinte trabalhadora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Emília Joaquina Giraldes Soares — professora associada com agregação, a partir de 25 de Março de 2010

12 de Abril de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203133211

## Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

### Regulamento n.º 351/2010

**Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD.**

(Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

1 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD, aprova o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97 de 19 de Setembro e n.º 49/2005 de 30 de Agosto.

2 — Os candidatos que venham a ser aprovados nas provas ficam sujeitos à candidatura e à matrícula e inscrição através dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, instituídos pelo Decreto Lei n.º 393-B/99, de 02 de Outubro, regulamentado pelo Decreto Lei n.º 854-A/99 de 04 de Outubro.

Artigo 1.º

### Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização da provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para

a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnf.Vila Real, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- a) Complete 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não seja titular de um curso superior;
- c) Não tenha habilitação de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem

3 — As provas visam avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnf.Vila Real.

4 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso a candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

#### Artigo 2.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas deverá ser apresentada nos Serviços Académicos, da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD, sita no Lugar do Tojal, Lordelo — Vila Real.

2 — A inscrição será efectuada mediante preenchimento de formulário normalizado, a adquirir nos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, havendo lugar ao pagamento de emolumentos constantes na Tabela de Emolumentos em vigor na ESEnf.VR.

#### Artigo 3.º

##### Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são anualmente fixados por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, conjugados com o definido no Regulamento homólogo da UTAD e divulgados através de edital afixado no expositor dos Serviços Académicos da ESEnf.VR e publicitados na página da Internet ([www.esevr.pt](http://www.esevr.pt)).

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os actos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento, conjugado com o definido no Regulamento homólogo da UTAD.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, conforme modelo referido no n.º 2 do artigo 2.º;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- c) Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do formulário de candidatura (diplomas, certificados de habilitações, declarações comprovativas de experiência profissional, relatórios e publicações);
- d) Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular com os nomes e apelidos dos pais, quando se trate de naturais de um outro país que não sejam portadores de nacionalidade portuguesa;
- e) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais) traduzidos e autenticados por um agente consular, tratando-se de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.

4 — Do formulário mencionado no n.º 2 do artigo anterior, constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do candidato, incluindo a sua situação actual;
- b) Formação, incluindo estudos conducentes a um diploma, trabalhos pessoais e estágios de formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Experiências pessoais, desde que relevantes para o efeito;
- e) Indicação da validação de competências, nacionais ou estrangeiras, já obtidas;
- f) Carta de motivação através da qual o candidato indique as expectativas, objectivos e razões pelas quais deseja inscrever-se na Escola, bem como a formação e as competências profissionais e ou pessoais de que seja detentor e que considere mais relevantes para aceder ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

5 — Não serão considerados os elementos curriculares que não sejam objecto de adequada comprovação.

6 — A candidatura realizada visa unicamente a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEnf.Vila Real.

#### Artigo 4.º

##### Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnf.Vila Real, contempla:

- a) A realização de uma Prova de Língua Portuguesa, com carácter eliminatório;
- b) A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal do candidato;
- c) A realização de prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- d) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente

#### Artigo 6.º

##### Prova de Língua Portuguesa

1 — A prova de Língua Portuguesa destina-se a avaliar a capacidade de interpretação e expressão do candidato, bem como a sua capacidade argumentativa.

2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

3 — A prova de Língua Portuguesa será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

4 — Os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores não serão admitidos às restantes provas.

5 — Os candidatos excluídos podem solicitar a reapreciação da prova, nos termos do, artigo 9.º do presente Regulamento.

6 — A classificação da prova de Língua Portuguesa será publicitada nos Serviços Académicos, no prazo definido em calendário.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal

1 — A apreciação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para frequentarem o ensino superior.

2 — Na avaliação curricular do percurso escolar, profissional e pessoal dos candidatos serão obrigatoriamente ponderadas:

- a) As habilitações escolares obtidas, considerando a sua natureza e classificação;
- b) A formação profissional, em especial as acções relacionadas com as áreas de conhecimento directamente relevantes para ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efectivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- d) A experiência pessoal, considerando em particular os conhecimentos linguísticos, experiência associativa ou sindical, actividades desportivas e culturais, aprendizagens em regime autodidacta, ou outras, desde que relevantes para o ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — Compete ao júri das provas concretizar os subfactores que serão objecto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no ponto 2 e os concretos moldes em que serão considerados.

#### Artigo 8.º

##### Provas teóricas e práticas

1 — As provas teóricas e práticas destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — As provas traduzir-se-ão na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita, que incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem e tem apenas uma época e uma chamada.

3 — As provas não poderão incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso, no concurso nacional de acesso ao ensino superior, no ano em questão.

4 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos, que na parte escrita e ou oral tenham uma classificação inferior a 9,5 valores, são desde logo eliminados.

6 — São igualmente eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita e ou oral da prova ou que delas desistam expressamente.

#### Artigo 9.º

##### Reapreciação das provas

1 — Da classificação obtida nas provas referidas nos artigos 6.º e 8.º podem os candidatos, requerer a respectiva reapreciação no prazo de dois dias úteis contados a partir da afixação da respectiva classificação, havendo lugar ao pagamento das taxas e emolumentos previstos na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A decisão final da reapreciação será comunicada ao candidato pelos Serviços Académicos da UTAD, através de carta registada com aviso de recepção.

#### Artigo 10.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;
- b) Apreçar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional e pessoal do candidato;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o seu plano, exigências e saídas profissionais;
- d) Comunicar sobre a necessidade de realização dos Pré-Requisitos, cujas informações serão fornecidas nos Serviços Académicos.

2 — Compete ao júri a calendarização da realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à realização das mesmas.

3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser integrada no processo individual do candidato.

#### Artigo 11.º

##### Júris da organização e realização das provas de avaliação

1 — A organização das provas de avaliação e a sua calendarização será da responsabilidade de uma equipa de três elementos, nomeada por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, conjugado com o regulamento homólogo da UTAD.

2 — A elaboração e classificação das provas de avaliação mencionadas nas alíneas a) e c) do artigo 4.º, são da responsabilidade de júris, nomeados por um período de dois anos, por despacho do Reitor da UTAD, conforme o seu regulamento homólogo.

3 — Ao júri designado para a Prova de Língua Portuguesa, constituído por três elementos, um presidente e dois vogais, compete elaborar a prova de Língua Portuguesa, proceder à sua avaliação, conforme regulamento homólogo da UTAD e comunicar os resultados à equipa referida no ponto 1.

4 — Cada um dos júris das diferentes provas teóricas e práticas é constituído por um presidente e dois vogais e a ele compete:

- a) Elaborar a parte escrita e a parte oral das referidas provas e proceder à sua avaliação;
- b) Proceder à classificação final de cada candidato e comunicá-la à equipa referida no ponto 1.

5 — O júri das provas de avaliação mencionadas nas alíneas b) e d) do artigo 4.º será composto por três elementos do corpo docente que leccionem disciplinas do Curso de Licenciatura em Enfermagem, nomeado por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, ouvido o conselho científico e a ele compete:

- a) Proceder à avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal dos candidatos;
- b) Realizar as entrevistas e proceder à sua avaliação.
- c) Proceder à classificação final de cada candidato e comunicá-la à equipa referida no ponto 1

6 — O presidente de cada um dos júris, em caso de empate, terá voto de qualidade.

7 — A organização interna e funcionamento dos júris são da competência destes.

8 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

#### Artigo 12.º

##### Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos não eliminados na Prova de Língua Portuguesa é da competência

da equipa mencionada no ponto 1 do artigo 11.º, o qual atenderá aos seguintes factores e ponderações:

- a) Classificação da(s) prova(s) de conhecimento — 60%;
- b) Motivações do candidato — 20%;
- c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 20%.

Habilitação escolar — 35 %  
Formação Profissional — 25 %  
Experiência profissional — 25 %  
Experiência pessoal — 15 %

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.

3 — A classificação final é lançada no processo do candidato.

4 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

5 — A decisão final é publicitada através da afixação de pauta nos Serviços Académicos.

#### Artigo 13.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEnf.Vila Real nos quatro anos lectivos subsequentes à aprovação.

#### Artigo 14.º

##### Candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnf.Vila Real, candidatos aprovados em provas noutros estabelecimentos de ensino superior público, desde que as provas aí realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o referido curso.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação aos júris das provas que só poderão recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas para a frequência do curso supra citado.

#### Artigo 15.º

##### Anulação

1 — É anulada a inscrição aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) No decurso das provas tenham actuações fraudulentas.

2 — Compete ao presidente do júri das respectivas provas a decisão final sobre a anulação.

3 — Em todas as provas, os candidatos devem ser portadores do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite.

#### Artigo 16.º

##### Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ESEnf.Vila Real, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

#### Artigo 17.º

##### Revogação

Fica revogado o Regulamento n.º 146/2009 para a Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, publicado no *Diário da República* n.º 69 2.ª série de 08 de Abril de 2009.

Vila Real, 12 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

##### Calendário das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade de maiores de 23 anos para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

#### Ano Lectivo 2009/2010

Inscrição para a realização das provas — Serviços Académicos da ESEnf.Vila Real, sita no lugar do Tojal, Lordelo — Vila Real — 12 de Abril a 14 de Maio de 2010

Afixação dos conteúdos da Prova de Língua Portuguesa e das diferentes Disciplinas Específicas, nos Serviços Académicos da UTAD e ESEnf.Vila Real — 30 de Abril de 2010

Afixação das listas de inscritos nos Serviços Académicos da ESEnf.Vila Real — 21 de Maio de 2010

Prova de Língua Portuguesa — Complexo Pedagógico da UTAD — 31 de Maio de 2010, às 9.30 horas

Afixação das classificações da Prova de Língua Portuguesa, nos Serviços Académicos da UTAD e ESEnf.Vila Real — 07 de Junho de 2010

Consulta e eventual obtenção de cópia da prova de Língua Portuguesa, UTAD — 07 a 09 de Junho de 2010

Data limite da entrega do requerimento de reapreciação da Prova de Língua Portuguesa, UTAD — 11 de Junho de 2010

Afixação dos resultados da reapreciação da Prova de Língua Portuguesa, nos Serviços Académicos da UTAD — 16 de Junho de 2010

Afixação da data das entrevistas e apreciação do currículo, ESEnf.Vila Real — 21 de Junho de 2010

Entrevista e apreciação do currículo e inscrição para as provas específicas, ESEnf.Vila Real — 23 a 25 de Junho de 2010

Prova das Disciplinas Específicas — Escrita, UTAD — 28 de Junho a 02 de Julho de 2010

Afixação das classificações da Prova das Disciplinas Específicas, UTAD — 12 de Julho de 2010

Consulta e eventual obtenção de cópia da prova da Disciplina Específica, UTAD — 13 a 14 de Julho de 2010

Data limite da entrega do requerimento de reapreciação da Prova da Disciplina Específica, UTAD — 15 de Julho de 2010

Afixação dos resultados da reapreciação da Prova da Disciplina Específica, nos Serviços Académicos da UTAD — 19 de Julho de 2010

Afixação das pautas de decisão final de classificação e comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, ESEnf.Vila Real e UTAD — 26 de Julho de 2009

### ANEXO III

#### **Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — UTAD**

Curso — Licenciatura em Enfermagem

Disciplinas:

Biologia e Geologia ou

Física e Química

203133041

### SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

#### **Despacho n.º 6806/2010**

#### **Delegação de competências no administrador para a acção social**

De acordo com o previsto, na alínea *b*), do n.º 3 do art.128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), o Administrador tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Compete ao Administrador para a Acção Social o estabelecido no art.27.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, publicado a 20 de Outubro e ainda exercer as competências que o Reitor nele delegar.

Assim, nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 3 do art.128.º, do RJIES e nos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, ouvido o Conselho de Gestão em 07/04/2010, determino:

A delegação de competências no Administrador para a Acção Social, com poderes legais para a prática dos seguintes actos:

1 — Actos de Gestão Geral

1.1 — Superintender, administrativamente os Serviços de Acção Social da Universidade de Évora, garantindo o seu bom funcionamento;

1.2 — Assegurar a orientação geral dos Serviços enunciados no número anterior e acompanhar a sua actuação;

1.3 — Coordenar a acção dos recursos humanos, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a administração e os serviços;

1.4 — Coordenar a elaboração dos planos de actividades, dos projectos e planos financeiros plurianuais e dos correspondentes orçamentos, propondo as alterações necessárias e assegurando a fiscalização da sua

execução, através da elaboração de relatórios de execução e demais documentos de prestação de contas, que serão apresentados em sede de Conselho de Gestão;

1.5 — Acompanhar a actuação do Fiscal Único nas suas relações com os SASUE;

1.6 — Propor, ao Conselho de Gestão, as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objectivos definidos para os Serviços de Acção Social da Universidade de Évora;

1.7 — Autorizar a passagem de certidões e declarações, no âmbito de acção dos SASUE, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.8 — Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a beneficiários da Acção Social.

1.9 — Promover, subscrivendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;

1.10 — Instituir, divulgar e implementar nos SASUE as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento aos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

1.11 — Promover o desenvolvimento de mecanismos e programas de incentivo à produtividade, de âmbito individual e colectivo;

1.12 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

2 — Actos de Gestão de Recursos Humanos

2.1 — Superintender e gerir os recursos humanos pertencentes ao mapa de pessoal dos SASUE.

3 — Actos de Gestão Orçamental e de Realização de Despesas

3.1 — Superintender e gerir os recursos financeiros afectos aos SASUE;

3.2 — Autorizar as despesas e respectivos pagamentos no limite do Orçamento dos SASUE;

3.3 — Promover o estipulado no Código da Contratação Pública de acordo com os procedimentos em causa;

3.4 — Efectivar o abate de bens do immobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;

3.5 — Efectuar no âmbito do orçamento dos SASUE, alterações orçamentais entre rubricas de classificação económica de despesas correntes e de despesas de capital;

3.6 — Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar as despesas e verificar e visar o seu correcto processamento;

3.7 — Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

3.8 — Acompanhar a gestão financeira e patrimonial dos Serviços de Acção Social.

4 — Actos de Gestão de Instalações e Equipamentos

4.1 — Superintender na utilização racional das instalações sob a gestão dos SASUE;

4.2 — Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património, bem como pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho nas instalações geridas pelos SASUE;

4.3 — Promover a elaboração de planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica;

5 — Delegação de Assinatura: Em relação às matérias supra referidas e no que respeita à prática de actos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

6 — Subdelegação de Competências: Fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos Dirigentes Intermédios, relativamente às respectivas áreas de actuação, as competências por mim delegadas no presente despacho

7 — A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias dos SASUE, previamente estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril e que actualmente se encontram em vigor.

8 — Salvaguardadas as disposições legais em vigor e sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência pelo presente despacho consideram-se ainda ratificadas todas as decisões anteriores tomadas pelo Administrador para a Acção Social, Dr. António Miguel Marques Ramalhinho, no âmbito da delegação de competências agora conferida.

Data: 07-04-2010. — *Carlos Braumann*, cargo: Reitor.

203134824